



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00188/13**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pilões - IPMP

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Interessada: Sílvia Alves da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Legalidade do ato de aposentadoria. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 05176/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00188/13, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Sílvia Alves da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 09 de dezembro de 2014**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00188/13**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 00188/13 trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sílvia Alves da Silva, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0189-9, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, concedida por meio da Portaria AP nº 0027/2012, publicada no Diário Oficial do Município de Pilões datado de 01 de novembro de 2012.

Em sua análise inicial o Órgão Técnico entende necessária a notificação da autoridade responsável para apresentar certidão comprobatória de efetivo exercício das funções de magistério em todo o período de atividade da servidora Sílvia Alves da Silva.

Devidamente citada, veio aos autos a Presidente do IPMP enviando a certidão informando o período que a servidora desempenhou funções de magistério.

Após análise da documentação, a Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, assim, o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fls. 21.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a conclusão a que chegou o Órgão Técnico, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 09 de dezembro de 2014**

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator